



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviço de Médico do Trabalho para coordenar, executar e atualizar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) da Câmara Municipal de Aracaju, em atendimento às Normas Regulamentadoras e legislação pertinentes vigentes relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho, de acordo com as especificações, quantitativos, prazo de entrega e demais condições estabelecidas, relacionadas e aprovadas neste termo de referência, que será parte integrante do edital.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade da Contratação: A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Médico(a) do Trabalho justifica-se devido à (ao):

- a) Ausência de Médico(a) do Trabalho no quadro da Casa para atender às necessidades da mesma para elaborar, coordenar, executar e atualizar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e realizar outras atividades inerentes ao profissional;
- b) Cumprimento da Norma Regulamentadora 01 (NR-01) - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, a qual exige a elaboração e a implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) em empresas e instituições e/ou órgãos públicos;
- c) Cumprimento da Norma Regulamentadora 07 (NR-07) - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), a qual estabelece diretrizes e requisitos para o desenvolvimento do Programa nas organizações, com o objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do PGR da organização;
- d) Cumprimento da Lei Complementar nº169/2019. Segundo a referida Lei, a Câmara Municipal de Aracaju - CMA é constituída por órgãos de natureza parlamentar e instâncias administrativas de assistência e assessoramento, e à Diretoria de Desenvolvimento Humano compete criar e fomentar ações que assegurem a saúde e segurança dos servidores da CMA, reduzindo os riscos de acidentes, doenças funcionais e o absenteísmo, de acordo com o inciso VIII art. 18 da mesma Lei.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

3. DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO, FORMA DE EXECUÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

3.1. A tabela abaixo se refere ao quantitativo e às especificações do item a ser contratado.

Lote 01: Serviço de Médico do Trabalho a ser contratado:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	12	Mês	Coordenação e execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), feitas por Médico(a) do Trabalho, em atendimento à NR-07.	R\$ 1.687,50	R\$ 20.250,00
02	01	Unid.	Atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), feitas por Médico(a) do Trabalho, em atendimento à NR-07.	R\$ 1.484,81	R\$ 1.484,81
TOTAL GERAL					R\$ 21.734,81

3.2. A prestação do serviço obedecerá às especificações e quantidade estabelecidas neste Termo de Referência.

3.3. O contratado arcará com todos os encargos sociais, trabalhistas e tributáveis decorrentes da prestação dos serviços.

3.4. Para recebimento com necessidade da prestação de serviços, por meio de Ordens de Serviço, o fornecedor deverá disponibilizar canal de atendimento telefônico e/ou e-mail, em horário comercial (de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h).

3.5. O(A) Médico(a) do Trabalho deverá coordenar, executar e atualizar, conforme legislação vigente, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) da CONTRATANTE,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

estabelecendo as diretrizes e as responsabilidades, em atendimento a Norma Regulamentadora 07 (NR-07), objetivando a melhoria dos indicadores de saúde ocupacional da CONTRATANTE.

3.6. De acordo com a Norma Regulamentadora 07 (NR-07), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) tem como objetivo “proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR da organização.”

3.7. Cabe ao(à) Médico(a) do Trabalho, coordenador(a) do PCMSO, executar os seguintes itens:

- Realizar relatório analítico do PCMSO anualmente, considerando a data do último relatório, de acordo com o exposto na Norma Regulamentadora 07 (NR-07), baseando-se em levantamento dos riscos aos quais os Servidores da Câmara Municipal de Aracaju possam estar expostos;
- Elaborar toda a documentação inerente ao PCMSO, como: planilhas de exames médicos complementares por função; relatório mensal dos exames realizados; relatório anual dos exames realizados com previsão do número de exames para o ano seguinte;
- Reavaliar a necessidade de realização de eventuais exames complementares que devam fazer parte das avaliações dos funcionários da CMA, de acordo com a exposição ocupacional;
- Aplicar os conhecimentos de Medicina do Trabalho ao ambiente de trabalho e a todos os seus componentes, identificando os principais fatores de risco presentes e as principais consequências ou danos para a saúde do trabalhador, e propondo medidas corretivas e preventivas relativas aos agentes nocivos detectados de modo a eliminar ou minimizar os riscos existentes à sua saúde.

3.8. O(A) fornecedor(a) deverá realizar outras medidas que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento da legislação vigente.

3.8.1. A prestação dos serviços será executada diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, visando à perfeita consecução do objeto e na forma deste Termo de Referência.

3.9. DETALHAMENTO DO FORNECIMENTO: A prestação do serviço ocorrerá conforme descrição abaixo:

3.9.1. FORMA DE FORNECIMENTO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

3.9.1.1. O item 01 da Tabela 01 deste TR será prestado de forma contínua, a depender das necessidades do Programa, como: o acompanhamento das anamneses e exames ocupacionais disponibilizados pela CONTRATANTE; atendimento a questionamentos do Setor de Segurança no Trabalho da CMA quanto a medidas de ações, em caso de alteração de exames; emissão dos relatórios; e outras atividades inerentes à coordenação e execução do PCMSO.

3.9.1.2. O item 02 da Tabela 01 deste TR será demandado uma vez ao ano, para fazer a atualização do PCMSO.

3.9.1.3. O Prestador deverá entrar em contato para agendar previamente (no mínimo 48h de antecedência) a visita técnica necessária à realização dos serviços de Medicina do Trabalho, citados na Tabela 01, com o Setor de Segurança no Trabalho através do e-mail (segurancadotrabalho@aracaju.se.leg.br).

3.9.1.4 Para recebimento de pedidos e Ordens de Fornecimento/Serviço, o(a) fornecedor(a) deverá disponibilizar canal de atendimento telefônico e/ou e-mail, em horário comercial (de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h).

3.9.2. PRAZO DE ENTREGA

3.9.2.1. O prestador deverá emitir os relatórios mensais a cada último dia útil do mês, e enviá-los para o setor de Segurança no Trabalho através do e-mail segurancadotrabalho@aracaju.se.leg.br.

3.9.2.2. O prestador deverá emitir o relatório analítico anual até o último mês do ano, e enviá-lo para o setor de Segurança no Trabalho através do e-mail segurancadotrabalho@aracaju.se.leg.br.

3.9.2.3. Os prazos que vierem a coincidir em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao dia útil seguinte.

3.9.2.4. O Prestador deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

3.9.3. LOCAL DE ENTREGA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

3.9.3.1. O fornecedor deverá entregar os documentos, assinados digitalmente, através dos e-mails dos setores de Segurança no Trabalho e Recursos Humanos (segurancadotrabalho@aracaju.se.leg.br e rh@aracaju.se.leg.br).

4. PRAZO PARA EXECUÇÃO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado com o CONTRATADO será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O prazo do contrato é a partir da data do empenho e deverá cumprir os ditames da legislação vigente;

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Para fins de pagamento serão considerados, nos documentos, os valores especificados na homologação da licitação.

5.2. Os documentos que comprovam a execução de tais serviços serão entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE mensalmente, conforme acordado, junto com a documentação referente ao pagamento das faturas e com o relatório mensal consolidado para cada um dos serviços de natureza mensal.

5.3. A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pelo prestador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

5.4. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

5.5. A apresentação de nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução ao prestador para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.8. Para fins de pagamento, o contratado para prestação de serviços sujeitos a ISS e sediado fora do Município de Aracaju está obrigado a se cadastrar na página eletrônica do Município e a emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS a cada serviço prestado, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº 3393/2011.

5.9. O pagamento das obrigações relativas ao fornecimento deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 141, da Lei nº 14.133/2021.

5.10. O pagamento pelo serviço do item 01 da Tabela 01 – Coordenação e execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), feitas por Médico(a) do Trabalho, em atendimento à NR-07. – será feito mensalmente, após o recebimento da respectiva nota fiscal, fatura e relatório mensal.

5.11. O pagamento à empresa pela prestação do serviço do item 02 da Tabela 01 – Atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), feitas por Médico(a) do Trabalho, em atendimento à NR-07 será realizado uma vez no ano, após a emissão da respectiva Ordem de Serviço e recebimento da nota fiscal/fatura, além da prova da regularidade fiscal e trabalhista da contratada junto à Fazenda Pública (de todas as esferas), INSS e FGTS, em ambos os casos.

6. DAS PENALIDADES

6.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14133/21 as seguintes sanções:

- I. advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

- II. multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/21.
- III. impedimento de licitar e contratar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7. AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do art. 156, da Lei 14.133/2021, nos seguintes termos:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo estabelecido em lei, a contar da data da notificação, podendo a Câmara Municipal, através do Setor competente, descontar de eventuais



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo estabelecido em lei, a contar da respectiva ciência.

7.4. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

8. A RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS À VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO

8.1. A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

8.1.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o item cotado pela empresa.

8.1.2. Certificado de inscrição e regularidade da instituição/empresa no Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, podendo ser emitido através do site <https://portal.cfm.org.br/institucional/> na Opção de Serviços.

8.1.3. Certificado de inscrição e regularidade do médico especialista em Medicina do Trabalho no Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, podendo ser emitido através do site <https://portal.cfm.org.br/institucional/> na Opção de Serviços.

9. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

9.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administrado;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

9.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10. PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, havendo possibilidade de emissão via internet;

10.2. Para regularidade fiscal e trabalhista:

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso (art. 68, I da Lei nº. 14133/21)

10.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II da Lei nº. 14133/21);

10.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal o domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III da Lei nº. 14133/21);

10.2.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais (art. 68, IV da Lei nº. 14133/21);

10.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR)

10.2.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto em lei implicará decadência do direito à(s) contratação (ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

10.2.7. Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

10.2.8. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (art. 63, IV da Lei nº14133/21).

11. OS DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

11.1. A CONTRATADA se obriga a:

11.1.1. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço fornecido, sob pena de responder pelos danos causados à Administração.

11.1.2. Substituir, no prazo de até 5 dias úteis, e sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Aracaju, os serviços, que após a entrega ou aceite, venham a apresentar discrepâncias, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído por ação ou omissão a Câmara Municipal de Aracaju, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

11.1.3. Obedecer aos prazos de entrega definidos no item 3.9.2 deste Termo.

11.1.4. Prestar o fornecimento em estrita conformidade com as disposições do edital, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos prazos, quer seja nas condições estabelecidas.

11.1.5. Entregar os relatórios no prazo pela CONTRATANTE.

11.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Aracaju.

11.1.7. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos da Lei 14.133/2021.

11.1.8. Manter, durante a execução da prestação do serviço, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

11.1.9. Caso haja interrupção ou atraso na prestação do serviço, a CONTRATADA deverá justificar por escrito em até 8 (oito) horas contadas do momento de recebimento da notificação da CONTRATANTE. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias.

11.1.10. Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos serviços, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

11.1.11. Comunicar à CMA qualquer anormalidade, atendendo todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pela CMA no sentido do cumprimento da prestação do serviço da melhoria dos serviços pactuados.

11.1.12. Manter Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, para prestar informações e receber comunicações.

11.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

11.2.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa CONTRATADA.

11.2.2. Notificar, por escrito, à empresa, quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

11.2.3. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços.

11.2.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

11.2.5. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.

11.2.6. Comunicar imediatamente à CONTRATADA, qualquer irregularidade manifestada no fornecimento do objeto a ser licitado.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

11.2.7. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato/fornecimento.

11.2.8. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou de endereço de cobrança.

11.2.9. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio de funcionário especialmente designado e atestar os documentos pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com este Termo de Referência.

12. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, BEM COMO SOBRE O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO, EM CONFORMIDADE COM AS ALÍNEAS “H” E “F”, RESPECTIVAMENTE, DO ART. 6º, INCISO XXIII DA LEI Nº 14.133/21:

12.1. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR: O fornecedor/prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; O critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

12.2. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, sendo devidamente designado como Fiscal do Contrato, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº 14133/2021; Compete ao Fiscal do Contrato notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços; A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

13.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento 2025 da Câmara Municipal de Aracaju obedecendo à seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Função: 01 Legislativa

SubFunção: 031 Ação Legislativa

Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Ação: 2001 Manutenção da Câmara Municipal

Natureza Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

SubElemento: 33903936 Serviços Médico-hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais

Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

14. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1. Lei nº 14.133/21 e ato nº 01 e nº 02/2024, da Câmara Municipal de Aracaju e demais legislações vigentes.

15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O critério de julgamento será por Menor preço.

Aracaju-SE, 20 de dezembro de 2024.

ANA CRISTINA LIMA PEREIRA
SETOR DE SEGURANÇA NO TRABALHO

ANA PAULA DE SANTANA ALVES
SETOR DE SEGURANÇA NO TRABALHO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6A85-4C21-584B-D562

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA CRISTINA LIMA PEREIRA (CPF 048.XXX.XXX-07) em 20/12/2024 15:54:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANA PAULA DE SANTANA ALVES (CPF 052.XXX.XXX-12) em 23/12/2024 09:24:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/6A85-4C21-584B-D562>